



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

Of. nº 10/387 - SEMAD/DGD/MBV

Novo Hamburgo, 15 de maio de 2014.

**Assunto: ENCaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, e dá outras providências”
  
2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

MARILENE MARTINS  
Procuradora Geral do Município

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0001881  
Data: 15/05/2014 Horário: 15:57  
Administrativo -

Ao Senhor  
**NAASON LUCIANO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
NOVO HAMBURGO – RS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso, conforme previsto na Lei Municipal n. 2.373/2011.

A criação do Fundo Municipal do Idoso é medida fundamental para a efetivação de políticas públicas para o idoso em Novo Hamburgo, tendo por base as diretrizes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

A iniciativa vem complementar outras ações já implementadas no município visando o atendimento desta população, destacando-se, por exemplo, a criação da Lei Municipal nº 2373/2011 que reformulou o CMDCI/NH, inovando em suas atribuições, e a recente Lei Municipal que criou os Centros de Convivência do Idoso.

O Fundo é destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, tendo como receita, recursos públicos, contribuições de governos, além de doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.

No mesmo sentido, já existe o Fundo Nacional do Idoso, criado pela Lei Federal nº 12.213/2010, e recentemente, o Fundo Estadual da Pessoa Idosa (Funepi) do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei Estadual nº 14.288/2013.

A iniciativa de criação de fundos em âmbito municipal vem sendo estimulada pelo CNDI (Conselho Nacional dos Direitos do Idoso), que publicou a Resolução nº 19/2012, estabelecendo diretrizes e parâmetros para a regulamentação.

As legislações relativas ao imposto de renda também tratam da questão, normatizando a possibilidade de dedução de percentual do valor devido, seja por pessoa jurídica ou física. Aliás, estima-se que grande parte da receita do Fundo Municipal poderá vir destas doações, o que será buscado por campanhas de divulgação e conscientização junto à sociedade.

Neste sentido, cumpre frisar a Lei Federal 12.213/2010 (cria o Fundo Nacional), Lei nº 9250/1995 (que altera a legislação do imposto de renda pessoa física), além da Instrução Normativa nº



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

1131/2011 da Receita Federal, que dispõe sobre benefícios fiscais relativas ao imposto de renda em doações feitas aos Fundos do Idoso.

Por tudo isso, torna-se imprescindível a criação do fundo municipal, já que cabe ao município estar alinhado a esta política nacional, contribuindo com políticas sociais a esta parcela da sociedade, historicamente desassistida, mas que nos tempos atuais, vem se impondo com protagonismo e exigindo melhores serviços para a dignidade de suas vidas.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.